



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2019.

Referência: Requerimento n.º 40/2019

SISCAM
PAUTA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Carlos Renato Serotine

CMB 38816/2019 29/08/2019 14:28

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 40/2019, idealizado e formalizado pelo Excelentíssimo Vereador José Baptista de Carvalho Neto – Chanel, informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

Requerimento: “*Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, que sejam oficiados ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Galvão Moura, reiterando, para que o mesmo envie a esta Casa de Leis, as respostas às solicitações feitas nos referidos requerimentos, demonstrando assim seu apreço ao Poder Legislativo, bem como seu pleno conhecimento e interesse nos assuntos relativos à Administração Pública.*”

Preclaro Presidente e Nobre Vereador subscritor do requerimento em destaque, inicialmente faz-se evidenciar, que ao contrário do afirmado, **não** houve desatendimento quanto ao envio das respostas e documentos inerentes aos seguintes requerimentos ns.º: 29/2019, 30/2019, 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019 e 39/2019. Pelo contrário, foram integralmente respondidos, de forma tempestiva.

29/08/19

PRESIDENTE

“Deus seja louvado”

1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Ou seja, referidos requerimentos foram protocolados na seguinte forma:

REQUERIMENTO	DATA DO PROTOCOLO	HORÁRIO	PROTOCOLO
29/2019	17/07/2019	14h19min	CMB 38559/2019
30/2019	17/07/2019	14h19min	CMB 38559/2019
31/2019	17/07/2019	14h19min	CMB 38559/2019
32/2019	23/07/2019	11h43min	CMB 38567/2019
33/2019	23/07/2019	11h43min	CMB 38567/2019
34/2019	23/07/2019	11h43min	CMB 38567/2019
35/2019	23/07/2019	11h43min	CMB 38567/2019
36/2019	30/07/2019	16h03min	CMB 38592/2019
37/2019	30/07/2019	16h03min	CMB 38592/2019
38/2019	30/07/2019	16h03min	CMB 38592/2019
39/2019	30/07/2019	16h03min	CMB 38592/2019

Portanto, não trata-se de desatendimento, uma vez que as informações requeridas foram devidamente prestadas e encaminhadas dentro do prazo legal.

Vale ressaltar, que de acordo com o artigo 91, inc. IV, da LOMB, preconiza que somente será considerado infração política-administrativa, quando: *“IV - desatender, sem motivo justo e no prazo legal, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;*

Neste contexto, consigna-se desde já, que não há o que se cogitar em infração política-administrativa, com supedâneo no disposto acima mencionado, porquanto a aplicação se daria somente quando não houver o atendimento dos pedidos e informações solicitadas, leia-se, transcorrer o prazo sem resposta e/ou prestação de informações, o que não ocorreu, uma vez que foram fornecidas de forma integral e tempestiva, aos requerimentos mencionados.

CMB 38816/2019 29/08/2019 14:28



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O que pretende o nobre Vereador, por meio do presente ofício, é dar interpretação manifestamente equivocada ao citado dispositivo legal, notadamente ao considerar que as solicitações “*não teriam sido respondidas*”, simplesmente pelo fato do Chefe do Executivo não ter lançado sua assinatura.

Aliás, cabe igualmente ponderar, que o artigo 87, LOMB, não prevê indelegabilidade com relação à prestação de informações quando solicitada pela Câmara e/ou qualquer outro interessado. Pelo contrário, o que observa-se da leitura do dispositivo em comento, é justamente a possibilidade do Prefeito em proceder com a delegação aos seus assessores, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

XXIV - o prefeito poderá delegar, por decreto, a seus assessores, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

Neste caso, tem-se claramente que as prestações de informações são de ordem administrativa, e não de sua competência exclusiva, como por exemplo a previsão contida no artigo 58¹ da LOMB.

Ademais, observa-se que o requerimento formulado pelo vereador, em verdade extrapola os limites de sua atuação, quando parte da premissa equivocada de que as informações prestadas, somente seriam válidas se contempladas pela assinatura do Prefeito Municipal. Isso porque, não há qualquer amparo legal para referida exigência, uma vez que consoante ao exposto, a norma prevista tem como objeto outra situação (assegurar a prestação de informações), e não a determinação de que obrigatoriamente só será válida após chancela do Chefe do Executivo.

¹ Art. 58. Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre:
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;
II - criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;
III - regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções

CMB 38816/2019 29/08/2019 14:28



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Aliás, seria praticamente impossível, sob o prisma do volume e quantidade de demandas, que todo e qualquer documento fosse assinado exclusivamente pelo Prefeito Municipal. Neste sentido, cita-se ainda como exemplo, que os próprios requerimentos de lavra do Ministério Público e/ou outros órgãos, muito embora tenham como endereçamento da correspondência o Prefeito Municipal, praticamente em todas as respostas, não é o mesmo quem assina, mas sim a Secretaria, Departamento ou pessoa responsável pela informação solicitada.

Por fim, vale acrescentar que o Chefe do Executivo responsabiliza-se pelos atos de seus delegados.

Em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
Carlos Renato Serotine
Câmara Municipal de Bebedouro.

CNE 38816/2019 25/08/2019 14:28